

RESOLUÇÃO N.º 562/2016

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Gerenciamento de Laboratórios de Equipamentos Multiusuários – PROGEM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051542/2016-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Gerenciamento de Laboratórios de Equipamentos Multiusuários – PROGEM, integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPi.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CEPEX n.º 204/2011, de 11/05/2011.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

Anexo da Resolução CEPEX nº 562/2016

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS**Capítulo I****Do Programa e de suas Finalidades****Do Programa**

Artigo 1º - O Programa de Gerenciamento de Laboratórios de Equipamentos Multiusuários vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPI, doravante denominado PROGEM, tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI-PROGEM).

Da Definição

Artigo 2º - Laboratório de Equipamentos Multiusuários para efeito deste Regimento, é definido como unidade de instituição de pesquisa científica e tecnológica da UFF que, cumulativamente:

- I - Conte com equipamentos ou serviços altamente especializados;
- II - Possua equipe técnico-científica de competência reconhecida;
- III - Disponibilize a sua infraestrutura laboratorial e de serviços não apenas para grupos de pesquisa de sua instituição como também para outras instituições em quaisquer estados da federação e/ou do exterior;
- IV - Possa atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas.

Das Finalidades

Artigo 3º - O PROGEM tem por finalidade:

Parágrafo 1º - Reconhecer e apoiar as diversas Redes ou Grupos de pesquisa da Universidade Federal Fluminense, que se conformem às disposições do Art. 2º deste Regimento, dentro de uma lógica de utilização racional dos recursos, equipamentos e competências, visando incentivar, promover e consolidar colaborações institucionais, de dentro e fora da UFF, fortalecendo a produção acadêmica da Universidade e seus Programas de Pós-graduação.

Parágrafo 2º - Buscar fontes de financiamento para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multiusuários, capacitação técnica e apoio para formação qualificada de recursos humanos, otimizando sua gestão.

Parágrafo 3º - Estimular o aperfeiçoamento institucional dos modelos de gestão dos Laboratórios de Equipamentos Multiusuários das Redes ou Grupos de Pesquisa da UFF, que se conformem às disposições do Art. 2º deste Regimento.

Capítulo II**Dos Recursos Financeiros**

Artigo 4º - Os recursos financeiros do PROGEM poderão advir, dentre outras fontes, de:

- I - Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da UFF;

II - Receita da PROPPI ou de outras instâncias administrativas da UFF;

III - Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos a agências públicas ou privadas de fomento;

IV – Doações;

V - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos.

Capítulo III

Da administração (Gestão)

Artigo 5º - A administração do PROGEM será exercida de forma colegiada pela Comissão de Gestão do PROGEM com o apoio da Coordenação de Pesquisa da PROPPI.

Parágrafo primeiro: A Comissão do PROGEM poderá solicitar à PROPPI a criação de um comitê de usuários que colaborará na tomada de decisões da Comissão.

Capítulo IV

Da Constituição da Comissão de Gestão do PROGEM

Artigo 6º – A Comissão de Gestão do PROGEM será constituída:

I - por quatro representantes dos Laboratórios Multiusuários cadastrados no PROGEM, escolhidos pelos coordenadores dos Laboratórios cadastrados;

II - pelo Coordenador de Pesquisa da PROPPI ou seu representante designado, que a presidirá;

Parágrafo primeiro – O mandato da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução por igual período;

Parágrafo segundo – As decisões da Comissão serão tomadas por maioria, tendo seu coordenador apenas o voto de desempate, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos da Comissão, inclusive suas reuniões, serão apoiados administrativamente por técnicos-administrativos designados pela PROPPI.

Das Competências

Artigo 7º - Compete à Comissão de Gestão do PROGEM:

I – Discutir, elaborar e aprovar políticas de apoio acadêmico e administrativo aos integrantes do PROGEM e encaminhá-las ao Pró-Reitor da PROPPI;

II – Discutir, elaborar e aprovar normas, critérios de avaliação, registros, formulários e demais documentos para a gestão do programa;

III – Analisar e aprovar o cadastramento dos diversos integrantes do programa;

IV – Analisar e avaliar os relatórios anuais de desempenho dos diversos integrantes, conforme critérios de avaliação estabelecidos pela Comissão de Gestão do PROGEM;

V – Rever, periodicamente, o status dos Laboratórios credenciados, por ocasião da avaliação anual dos Relatórios, quando poderá ocorrer a renovação do cadastro, a formulação de exigências para sua renovação, ou seu descredenciamento;

VI – Analisar e aprovar as demandas de recursos dos diversos integrantes, tomando por base seus relatórios de desempenho e os critérios de avaliação estabelecidos;

VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento e suas eventuais alterações, encaminhando-o à PROPPI para submissão aos órgãos competentes da UFF;

VIII – Elaborar relatório anual do Programa a ser encaminhado à PROPPI e divulgado em sua página eletrônica.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador da Comissão de Gestão do PROGEM:

I – Convocar Reuniões Gerais Ordinárias semestrais dos coordenadores dos Laboratórios cadastrados no PROGEM e Extraordinárias, sempre que necessário;

II – Convocar Reuniões Ordinárias semestrais da Comissão de Gestão do PROGEM e extraordinárias, sempre que necessário;

III – Fornecer apoio técnico-administrativo para secretariar a Comissão, inclusive redigindo as Atas de suas reuniões;

IV – Receber demandas endereçadas ao PROGEM e encaminhá-las à Comissão;

V – Desempatar as decisões da Comissão, sempre que necessário;

VI – Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão do PROGEM, responsabilizando-se pela sua divulgação atualizada no site do PROGEM.

Artigo 9º - Compete às Coordenações dos Laboratórios de Equipamentos Multiusuários:

I – Cadastrar o Laboratório e seus equipamentos no Programa;

II – Elaborar os Regimentos Internos dos laboratórios de acordo com as disposições do Regimento Interno PROGEM vigente, com ciência da direção da unidade onde o laboratório se localiza;

III – Solicitar as demandas de recursos;

IV – Apresentar Relatório Anual de Desempenho do Laboratório e de seus equipamentos tornando-o público em sua página eletrônica;

Capítulo V **Da Adesão ao Programa**

Artigo 10º - Poderão aderir ao Programa os Laboratórios ou Redes de Pesquisa que possuam equipamentos de utilização multiusuária, que se enquadrem nas especificações do Art. 2º deste Regimento e que atendam às seguintes diretrizes:

I – Regimento com mecanismos de gestão colegiada com participação ampla e representação mínima da pós-graduação (e/ou instituições, departamentos e setores consorciados) envolvida no projeto original e a Coordenação Técnica;

II – Aprovação do Regimento pela Comissão de Gestão do PROGEM;

III – Registro formal que permita a comprovação da utilização multiusuária;

IV – Documentos que comprovem o registro das reuniões do órgão colegiado;

VI – Analisar e aprovar as demandas de recursos dos diversos integrantes, tomando por base seus relatórios de desempenho e os critérios de avaliação estabelecidos;

VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento e suas eventuais alterações, encaminhando-o à PROPPI para submissão aos órgãos competentes da UFF;

VIII – Elaborar relatório anual do Programa a ser encaminhado à PROPPI e divulgado em sua página eletrônica.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador da Comissão de Gestão do PROGEM:

I – Convocar Reuniões Gerais Ordinárias semestrais dos coordenadores dos Laboratórios cadastrados no PROGEM e Extraordinárias, sempre que necessário;

II – Convocar Reuniões Ordinárias semestrais da Comissão de Gestão do PROGEM e extraordinárias, sempre que necessário;

III – Fornecer apoio técnico-administrativo para secretariar a Comissão, inclusive redigindo as Atas de suas reuniões;

IV – Receber demandas endereçadas ao PROGEM e encaminhá-las à Comissão;

V – Desempatar as decisões da Comissão, sempre que necessário;

VI – Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão do PROGEM, responsabilizando-se pela sua divulgação atualizada no site do PROGEM.

Artigo 9º - Compete às Coordenações dos Laboratórios de Equipamentos Multiusuários:

I – Cadastrar o Laboratório e seus equipamentos no Programa;

II – Elaborar os Regimentos Internos dos laboratórios de acordo com as disposições do Regimento Interno PROGEM vigente, com ciência da direção da unidade onde o laboratório se localiza;

III – Solicitar as demandas de recursos;

IV – Apresentar Relatório Anual de Desempenho do Laboratório e de seus equipamentos tornando-o público em sua página eletrônica;

Capítulo V **Da Adesão ao Programa**

Artigo 10º - Poderão aderir ao Programa os Laboratórios ou Redes de Pesquisa que possuam equipamentos de utilização multiusuária, que se enquadrem nas especificações do Art. 2º deste Regimento e que atendam às seguintes diretrizes:

I – Regimento com mecanismos de gestão colegiada com participação ampla e representação mínima da pós-graduação (e/ou instituições, departamentos e setores consorciados) envolvida no projeto original e a Coordenação Técnica;

II – Aprovação do Regimento pela Comissão de Gestão do PROGEM;

III – Registro formal que permita a comprovação da utilização multiusuária;

IV – Documentos que comprovem o registro das reuniões do órgão colegiado;

V – Página eletrônica do Laboratório, em que estejam claros os procedimentos de acesso ao(s) equipamento(s).

Capítulo VI

Das Disposições

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 11º - Este regimento estará sujeito às demais normas, portarias e resoluções determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 12º – Este Regimento, depois de aprovado pelas instâncias competentes da UFF, deverá ser publicado na página eletrônica do PROGEM.

Artigo 13º- Os laboratórios já cadastrados deverão atualizar seus regimentos internos de acordo com as disposições do Regimento Interno PROGEM vigente e submetidos à aprovação da Comissão de Gestão do PROGEM.

Artigo 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão do PROGEM.